

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo n°. 28/2019

Processo Administrativo n°. 759/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Jose Antonio Costa Salto - ME

Objeto – Empresa especializada em locação de som e luz, incluindo montagem e desmontagem, para atender aos eventos que integram a programação do “Carnaval 2019”, que ocorrerá entre os dias 27/02 a 05/03/2019, nas dependências da Avenida Dom Pedro II e Praça XV de Novembro – Centro – Salto/SP.

Referente – Convite n° 07/2019

Valor Total – R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência – 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 21.714.628-4 e CPF n° 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Jose Antonio Costa Salto - ME**, sediada a Rua São Mateus, n°, 562, Jardim São Judas Tadeu, CEP 13327-360, Telefone (11)4028-2389 (11)99565-1849 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 08.632.215/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **José Antonio Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 11.928.929 e do CPF n° 984.474.678-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação de som e luz, incluindo montagem e desmontagem, para atender aos eventos que integram a programação do “Carnaval 2019”, que ocorrerá entre os dias 27/02 a 05/03/2019, nas dependências da Avenida Dom Pedro II e Praça XV de Novembro – Centro – Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria da Cultura.

QT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBSERVAÇÕES
06	Caixa de som line array por lado	Praça XV de Novembro – De 27/02 a 05/03/19
08	Caixa de sub grave com auto falante de 18” por lado	
04	Caixa de Retorno de Chão com auto falante de 12” e drive com amplificação compatível	
01	Mesa de som digital 32 canais	
02	Microfone sem fio VHF	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUZ COM CAPAC. P/ ATENDER 1.500 PESSOAS
01	Kit de microfone para bateria	
16	Microfone com fio acompanhado de pedestais	
04	Microfone OVER para percussão	
01	Amplificador de contra baixo	
01	Amplificador para guitarra duplo	
01	Side FiiL – L subs 850 – 740 KF	
02	Side FiiL – R subs 850 – 740 KF	
01	Side Batera - com bateria acústica	
15	Canhão par led RGBWA	
04	Moving Beam -300	27 e 28/02 – MONTAGEM
02	Aparelho de laser programado	28/02 – ENSAIO
02	Mimi Brute	CONCURSO REI
01	Máquina de fumaça F 3000	

01	Rack Dimmer - 4000 POR CANAL DMX	E RAINHA DO CARNIVAL 2019 01/03/19 – CONCURSO REI E RAINHA DO CARNIVAL 02, 03, 04 e 05/03/19 - BAILE DE CARNIVAL 03 e 05/03/19 – MATINÊ CARNAVALESCA DESMONTAGEM: 06/03/19
01	Mesa de Luz avolite	
15 MT	Estrutura BOX TRUSS	
04	Talha com capacidade de 2 toneladas/cada	
02	Serviço - Técnico som	
02	Serviço - Assistente de som	
04	Caixa de som line array com suporte	
02	Caixa de sub grave com auto falante de 18"	
03	Amplificadores de sinal separado	
01	Mesa de som digital de 12 canais	
01	Microfone sem fio	AVENIDA DOM PEDRO II 02, 03 e 04/03/19 - DESFILE DE CARNIVAL LOCAÇÃO DE SOM E LUZ PARA O PALANQUE OFICIAL E DESFILE CARNAVALESCO (QUANTIDADE - 3 DIAS) MONTAGEM: 01/03/19 DESMONTAGEM: 05/03/19
02	Caixa de retorno de chão com auto falante de 15" e drive	
12	Canhão de Led	
02	Serviço - Técnico som	
02	Serviço - Assistente de som	
03	Trio elétrico completo com componentes de som e energia, com capacidade para puxar samba enredo das escolas de samba no desfile de carnaval de Salto/SP.	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 22.000,00		

1.2. Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá ser responsável pelo pleno cumprimento das leis e normas regulamentares sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todos equipamentos, cabendo exclusivamente a contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.



1.3. Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portador do RG n.º 21.714.695-8 e CPF n.º 110.386.448-36.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 07/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A execução dos serviços será de 27 de fevereiro a 05 de março de 2019.

DATA E LOCAL DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS

Cláusula Quarta

4.1. Local: Praça XV de Novembro

- a) 27 e 28/02/2019, às 19 horas – ensaio do concurso Rei e Rainha do Carnaval 2019;
- b) 01/03/2019, às 20 horas – concurso Rei e Rainha do Carnaval;
- c) 02, 03, 04 e 05/03/2019, às 21 horas – Baile de Carnaval;
- d) 03 e 05/03/2019, às 15 horas – Matinê Carnavalesca.

4.2. Trecho: Avenida Dom Pedro II, com início na travessa da Rua Itapiru até a Rua Tiradentes.

- a) 02, 03 e 04/03/2019, às 20 horas – Desfile de Carnaval

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de – **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 07/2019 e Contrato Administrativo n.º 28/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.7. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



8.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.15. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 07/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

8.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das



penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 07/2019.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de Febrero de 2019.

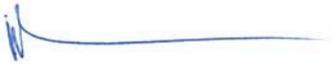


Sandro Roberto Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante



José Antonio Costa Salto - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbini;



2- Célio Bueno

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: JOSE ANTONIO COSTA SALTO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2019

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E LUZ, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE INTEGRAM A PROGRAMAÇÃO DO “CARNAVAL 2019”, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 27/02 A 05/03/2019, NAS DEPENDÊNCIAS DA AVENIDA DOM PEDRO II E PRAÇA XV DE NOVEMBRO – CENTRO – SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: **Secretário de Cultura**

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 /cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Antonio Costa

Cargo: Administrador

CPF: 984.474.678-72 RG: 11.928.929

Data de Nascimento: 01/04/1958

Endereço residencial completo: Rua São Mateus, 562 São Judas CEP: CEP 13327-360 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: art_son_dance@hotmail.com

E-mail pessoal: art_son_dance@hotmail.com

Telefone (s): (11)4028-2379 (11)99565-1843

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.